



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO 47/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA"

PREGÃO PRESENCIAL 16/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.444.829/0001-90, estabelecida à Av. General Flores da Cunha, nº 2460, Sala 03, Bairro Parque Brasília, na cidade de Cachoeirinha/RS, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Sra. CAROLINE GOULART LUCHTEMBERG, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 028.291.300-90, portadora da CI-RG nº. 9108638819, residente e domiciliado à Rua Itapuí, nº 182, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de equipamentos e material permanente para o Centro Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de equipamentos e material permanente para o Centro Municipal de Saúde, através de convênio com o Ministério Saúde, referente às Propostas nº 11822.817000/1160-02, 11822.817000/1170-08, 11822.817000/1180-03 e 11822.817000/1180-04, com as quantidades e características descritas no Edital da licitação Pregão Presencial nº 16/2018 e na proposta vencedora da CONTRATADA e constantes na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA / MODELO	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL. R\$
03	04	Un	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL Foco clínico, corpo em metal, acabamento da estrutura em pintura epóxi. Haste cromada, com ajuste de movimentos. Iluminação com lâmpada de LED. Altura ajustável. Base do pedestal com no mínimo 04 (quatro) rodízios. Tensão 220 V.	MEDMEGA / FM500L	278,60	1.114,40
04	01	Un	BIOMBO Biombo triplo, dobrável em três partes, construído em tubo 3/4 polegadas, em pintura eletrostática a pó, na cor	CMED / TRIPLO	288,00	288,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

			branca, com no mínimo 6 (seis) rodízios em material inoxidável, de no mínimo 2" (duas polegadas), rodas em silicone, faces com movimento 360º, com tecido de algodão cru, dimensões mínimas 1,75x0,54x1,80 m (CxLxA).			
08	01	Un	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA Construída em aço carbono ou ferro pintado, encosto e assento em nylon, courvin ou napa almofadado, dobrável, freios bilaterais, apoio para braços fixos e para os pés com regulagem de altura, elevação de pernas e suporte de soro. Rodas dianteiras aro de no mínimo 06" (seis polegadas), com pneus maciços. Rodas traseiras aro de no mínimo 20" (vinte polegadas), com pneus infláveis. Assento com largura mínima de 35 (trinta e cinco) cm e profundidade mínima de 40 (quarenta) cm. Encosto com altura mínima de 36 (trinta e seis) cm.	CDS / RECREIO	645,30	645,30
13	03	Un	OTOSCÓPIO Otoscópio convencional, portátil, recarregável, cabo em metal, com lâmpada halógena de 2,5v, com regulador de luminosidade, com 5 espéculos reutilizáveis, autoclaváveis, com calibres variando entre 2,5 e 9,00 mm. Estojo para acondicionamento.	MIKATOS / MINI	242,60	727,80
21	02	Un	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS. Aparelho de fotoativação por luz LED. Sem fio. Ponteira condutora de luz autoclavável em fibra optica. Funções: pulse, rampa e contínuo. Bips de 5 em 5 segundos e sistema auto shut off. Protetor ocular. Bateria ultra durável de lítio.	MICRODONT / BLUESTAR	443,10	886,20
22	05	Un	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL Ajuste analógico, aneroide, manômetro com faixa de operação de 0-300 mmHg, braçadeira infantil tecido de algodão e com fechamento em velcro.	PREMIUM / INF	58,00	290,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

29	05	Un	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO Ajuste analógico, aneroide, manômetro com faixa de operação de 0-300 mmHg, braçadeira grande em tecido de algodão e com fechamento em velcro.	PREMIUM / OB	59,40	297,00
30	02	Un	BOMBA DE VÁCUO Bomba de sucção odontológica. Comando com acionamento eletrônico. Filtro separador de detritos na entrada da água e na entrada de sucção. Filtro de fácil acesso e remoção. Potência mínima do motor de 1,5 HP. Capacidade sucção 720 mmHg. Dimensões mínimas: 51x42x46cm (AxLxC). Voltagem: 220V.	ALT / THOR	2.020,00	4.040,00
32	01	Un	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO Tubo binocular com giro de 360°, inclinado 45°. Oculares com campo de visão de 10x e 16X. Revolver invertido para encaixe de 05 objetivas. Condensador Koehler. Iluminação de LED com ajuste de intensidade.	IONLAB / 1600	1.700,00	1.700,00
43	01	Un	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA CADEIRA ODONTOLÓGICA. Estruturas em aço, pintura eletrostática ou à base de epóxi. Estofamento com apoio lombar, recoberto com poliuretano de alto impacto, revestido com material laminado e sem costura, nas cores ouro ou prata. Base antiderrapante em debrun. Encosto de cabeça anatômico, removível, biarticulável e com regulagem de altura. Funcionamento semiautomático ou eletromecânico, acionamento através de pedal de comando, com no mínimo 3 posições de trabalho programáveis. Altura do assento em relação ao solo: mínima de 450 mm e máxima de 900 mm. EQUIPO ODONTOLÓGICO. Acoplado	DENTEMED / MAGNUS	16.380,00	16.380,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

		<p>à cadeira. Estrutura em aço, pintura eletrostática ou à base de epóxi. Seringa tríplice com bico giratório, removível e autoclavável. Deve possuir no mínimo três terminais com conexão do tipo borden: 02 terminais para alta com spray e 01 terminal para mico motor pneumático. Braços articuláveis e com travamento pneumático. Painel de comandos da cadeira no equipo. Mangueiras lisas, leves e flexíveis. Pedal para acionamento das peças de mão nos terminais do equipo. Sistema de aquecimento de água. REFLETOR ODONTOLÓGICO. Estrutura em aço, pintura eletrostática ou à base de epóxi. Com no mínimo 05 LEDS. Sistema liga/desliga por sensor. Durabilidade mínima de 50.000 horas. Puxadores bilaterais removíveis e autoclaváveis.</p> <p>UNIDADE ODONTOLÓGICA. Acoplada à cadeira. Estrutura em aço, pintura eletrostática ou à base de epóxi. Corpo revestido em poliestireno. Com 01 sugador de saliva. Cuba removível. Acionamento automático através de sensor de proximidade. Mangueiras arredondadas, leves, flexíveis, e engate rápido. Sistema de regulagem da vazão da água.</p> <p>MOCHO ODONTOLÓGICO. Construído em aço ou ferro pintado. Encosto anatômico com regulagem de altura. Assento com elevação central. Movimentos anterior e posterior livres. Espuma injetada no assento e encosto. Estofamento soft pvc. Sistema de regulagem de altura a gás. Base giratória com 05 rodízios em silicone.</p>			
--	--	--	--	--	--





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

44	02	Un	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO Aparelho amalgamador capsular. Painel de comando digital. Circo eletrônico controlado por microcontrolador. Hastes de fixação da cápsula em aço inoxidável, temperadas e polidas. Dispositivo de segurança com micro chave interrompendo o funcionamento com a abertura da tampa. Tampa protetora em acrílico. Tempo de programação mínimo: 0 a 60 segundos. Frequência: 50/60 Hz. Tensão: 127/220 V.	ALT / MIX	487,50	975,00
----	----	----	---	-----------	--------	--------

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2.3 A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

3.1 Os produtos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do pedido de fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marino Stella, nº 525, Centro, em horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O valor total do contrato a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 27.343,70 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto: 1.059 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

44.90.52.08 – 4118 – Apar., Equip. e Utens. Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato terá prazo determinado de duração de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% (duas décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Carla Turcato, designada através da Portaria nº 11.932 de 11 de setembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 16/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 16/2018, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 16/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara/RS, 12 de setembro de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:

